SANTA CATARINA (ESTADO) PRESIDENTE

(FELIPPE SCHMIDT)

MENSAGEM ... | 24 DE NOVEMBRO DE 1916 |
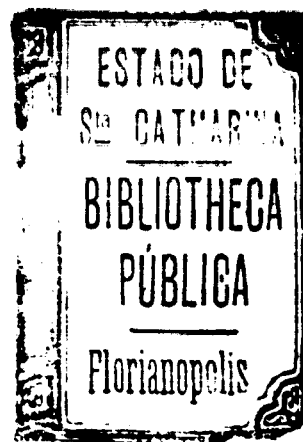
☒ **MENSAGEM** apresentada ao Congresso Representativo, em sessão extraordinaria de 24 de Novembro de 1916, pelo sr. dr. Felippe Schmidt, Governador do Estado de Santa Catharina : : : :

Srs. Membros do Congresso Representativo do Estado.

Em virtude do accordo assignado na cidade do Rio de Janeiro, em 20 de Outubro ultimo, no Palacio do Cattete, pelo qual ficaram assentadas as bases para a fixação definitiva dos limites entre este e o Estado do Paraná, o governo expedio o Decreto n. 971 de 30 do mesmo mez, convocando a sessão extraordinaria do Congresso, que hoje se inicia, para dar-vos conhecimento de assumpto de tão alta importancia, afim de que vos pronuncieis a respeito na forma da Constituição Federal.

Aguardando-me para fazer o historico de todos os detalhes das negociações que se ultimaram com o protocollo de 20 de Outubro, em momento opportuno, limito-me hoje a uma rapida exposição do que occorreu depois que me concedestes licença e autorisação para ir ao Rio de Janeiro a convite do Sr. Presidente da Republica e para assignar o accôrdo nas bases anteriormente por vós conhecidas.

Pela Mensagem que vos apresentei em 14 de Agosto do corrente anno, fostes inteirados da marcha das negociações até aquella data entaboladas sob a alta mediação do Sr. Presidente da Republica, para solução da nossa pendencia de limites com o Paraná.

N'aquelle documento eu vos declarei que, apesar das difficuldades sobrevindas, não considerava afastada a possibilidade de um accôrdo, dado o empenho manifestado pelo chefe da nação de realisal-o e mesmo tendo em vista os interesses communs dos dois Estados que não deveriam prolongar uma situação para a qual estava indiscutivelmente voltada a attenção do paiz.

Effectivamente em carta de 12 de Setembro findo, o Sr. Dr .Wenceslau Braz, Presidente da Republica, insistia de novo no assumpto, em termos calorosos, appellando para os nossos sentimentos de amor ao Brazil, á ordem constitucional e salientando as vantagens decorrentes para os dois Estados de uma solução por accôrdo.

Nessa carta S. Ex. apresentava essas duas formulas para a solução na parte relativa aos limites ao sul e oeste de União da Victoria:

1.º Considerar como limite a estrada de ferro desde a cidade de União da Victoria até a estação de Legrú e dahi uma recta até encontrar o Jangada.

2.º Estabelecer como limite o Ribeirão d'Arêa até suas cabeceiras e d'ahi uma recta até o divisor exacto das aguas.

Da carta e da proposta do Sr. Presidente da Republica vos dei conhecimento na occasião e aos nossos representantes federaes no Rio de Janeiro, aos quaes pedi submettessem a S. Ex. as seguintes propostas;

1ª Estabelecer o limite pelo ribeirão d'Arêa até encontrar a estrada de ferro e dahi uma linha sêcca normal ao meridiano até o Jangada e por este acima até o divisor das aguas.

2ª Estabelecer o limite pelo ribeirão d'Arêa até seu encontro com a estrada de rodagem de Palmas e dahi por essa estrada até o Jangada e por este acima até o divisor das aguas.

Submettidas essas propostas ao Sr. Presidente da Republica pelos Srs. Senadores Hercilio Luz e Abdon Baptista, S. Ex. alvitrou nova formula, estabelecendo limites a partir do Rio Iguassú, seguindo pela estrada de ferro até encontrar a estrada de rodagem, por esta até o Jangada e por este acima até o divisor das aguas.

Ao mesmo tempo o Sr. Presidente da Republica insistia pela acceitação dessa formula que julgava a unica possivel de levar a bom termo as longas negociações por S. Ex. iniciadas ha mais de um anno.

Novamente, em conferencia que realisei comvosco no Palacio do Governo, vos dei conhecimento de todos os detalhes das negociações, apresentando-vos toda a correspondencia que trocara com o Sr. Dr. Wenceslau Braz e com os nossos representantes federaes.

Fostes de parecer que se acceitasse a ultima proposta do Sr. Presidente da Republica e neste sentido me dirigi a S. Ex. em telegramma de 26 de Setembro, ao qual S. Ex. respondeu a 29 nos seguintes termos:

«Com a mais viva satisfação recebi o telegramma de V. Ex. sobre a questão de limites com o Paraná. Conhecendo, como conheço, os nobres predicados de espirito e caracter de V. Ex. tinha certeza de que não appellaria em vão para V. Ex.

A solução dessa questão será um grande serviço que prestamos aos respectivos Estados e ao Brazil, exactamente em um momento delicado da vida nacional. A. V. Ex. e ao Sr. Prestdente do Paraná caberão os applausos de todo o Brazil que a solução vae despertar.

Fiz seguir hontem o meu representante para o Paraná afim de levar ao dr. Affonso Camargo a solução por mim lembrada e por V. Ex. acceita e estou certo de que o Paraná a não recusará.

Julgo indispensavel a vinda dos dois presidentes para assignarem o accordo aqui. Tomo a liberdade de pedir a V. Ex. que acceda ao convite que ora faço, dependendo de um telegramma do presidente do Paraná, acceitando o accordo feito. Creio

que poderei telegraphar definitivamente a V. Ex. sabbado proximo. Affectuosas saudações. (A) *Wenceslau Braz*».

Em 30, tambem de Setembro, recebia eu o despacho official urgente:

«Paraná acceitou alvitre. E' indispensavel a vinda urgente dos dois presidentes a esta Capital. A partida de V. Ex. poderá ser pelo vapor de amanhã? Espero resposta para telegraphar sobre partida ao Presidente do Paraná. Affectuosas saudações. (A) *Wenceslau Braz*».

Foi então que vos solicitei licença para ir á Capital da Republica assignar o accordo com as bases combinadas, licença e autorisação que me concedestes, declarando nos considerandos justificadores de vosso acto que o accordo para dirimir a questão de limites constituia uma aspiração nacional.

E verdadeiramente assim era.

Segui para o Rio no dia 8 de Outubro, ali chegando no dia 11, tendo dos altos poderes da Republica uma recepção que não era feita á minha pessôa, mas sim ao principio que a fortuna me fez eventualmente representar, da Concordia e da Fraternidade Brazileira.

O Senado Federal fez-se representar no meu desembarque e no do Sr. Presidente do Paraná por uma numerosa commissão de seus illustres membros, a Camara dos Deputados por um representante de cada Estado e o Supremo Tribunal Federal—que fôra o juiz da causa—por uma commissão de respeitaveis e eminentes ministros. Todos os governadores dos Estados tambem se fizeram representar.

Se alguma duvida me restasse sobre o interesse que o caso do Contestado vinha despertando no Paiz, as demonstrações que recebi na Capital da Republica, não

só dos poderes publicos, das classes armadas e das instituições locaes, como tambem as vindas de todos os pontos do Brazil, bastariam para firmar no meu espirito a convicção de que, nós os representantes de Santa Catharina, os responsaveis pela sua direcção, tinhamos ido ao encontro dos desejos da Nação, tornando-nos dignos da Patria e prestando ao nosso Estado um serviço da mais alta relevancia.

A solidariedade de todos os poderes constitucionaes da Republica em torno da idéa do accôrdo, as sympathias da Nação pela iniciativa do Sr. Presidente da Republica bem mostram a que situação ficaria reduzido qualquer dos dois Estados que desse causa ao fracasso daquillo que, como muito acertadamente dissestes, constituia uma aspiração nacional.

Mesmo o Supremo Tribunal Federal foi levado pela corrente dominadora, não se sentindo diminuido pelo accôrdo, tanto mais quando é certo que esse accôrdo foi realisado dentro das sentenças judiciarias, sem as quaes jamais obteriamos qualquer porção de terra no Contestado, ao passo que vamos adjudicar ao nosso patrimonio uma extensão talvez superior a 30 mil kilometros quadrados, rica, povoada e relativamente prospera.

Somos agora um Estado fortalecido pelo prestigio que nos vem das sympathias da Nação, pelo amparo que nos dispensa o governo da Republica e em breve engrandecido em territorio e apparelhado para conquistar no seio da Federação o logar de destaque a que temos direito pelo amor, pelo descortino e pelo patriotismo com que praticamos o regimen e cuidamos dos nossos mais vitaes interesses.

—

Tendo chegado ao Rio, no dia 11 de Outubro, conforme já declarei, somente no dia 20, após demoradas e

repetidas conferencias com o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Presidente do Paraná para a redacção final dos termos do accôrdo, foi este assignado, com a maxima solemnidade, no Palacio do Cattete.

O accôrdo, cujo original vos apresento, é do theor seguinte:

«Os Estados de Santa Catharina e Paraná, representados este pelo seu presidente Dr. Affonso Alves de Camargo e aquelle pelo seu governador Coronel Felippe Schmidt, inspirados no amor á paz da Republica e na harmonia, confiança e amisade que os devem unir, como membros que são da mesma patria acudindo ao appello que lhes dirigio o Sr. presidente da Republica, Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, no sentido de porem termo, por meio de um accordo, á questão de limites em que a longos annos estão empenhados e ora pende de decisão do Supremo Tribunal Federal, e tendo em consideração o disposto nos artigos 4° e 34, numero 10 da Constituição Federal, convencionaram o seguinte:

I—Os limites entre os dous Estados passam de agora em diante a ser os que vão em seguida indicados:

No littoral: entre o Oceano Atlantico e o Rio Negro a linha divisoria que tem sido reconhecida pelos dous Estados desde 1771.

No interior: o Rio Negro desde as suas cabeceiras até sua fóz no Rio Iguassú e por este até á ponte da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; pelos eixos desta ponte e da mesma Estrada de Ferro até sua intercepção com o eixo da estrada de rodagem que actualmente liga a cidade de Porto União da Victoria á cidade de Palmas; pelo eixo da referida estrada de rodagem até seu encontro com o

Rio Jangada; por este acima atè suas cabeceiras e dahi em linha recta na direcção do meridiano até sua intercepção com a linha divisoria das aguas dos rios Iguassú e Uruguay e por esta linha divisoria das ditas águas, na direcção geral do oeste, até encontrar a linha que liga as cabeceiras dos rios Santo Antonio e Pepiriguassú, na fronteira argentina.

II—O presidente do Paraná e o governador do Estado de Santa Catharina convocarão para o mez de Novembro proximo vindouro as respectivas Assembleas Legislativas, as quaes se manifestarão sobre este accordo, depois de resolverem a respeito da regularidade do processo nelle seguido.

III—Em Fevereiro de 1917 a Assembléa do Paraná em sua sessão ordinaria e a de Santa Catharina, de novo convocadas extraordinariamente, emittirão pela segunda vez o seu voto sobre o mesmo accordo.

IV—Approvado assim em duas sessões annuas successivas pelas Assembléas Legislativas dos dous Estados, será o accordo immediatamente submettido ao conhecimento do Congresso Nacional, e trinta dias depois de publicada a lei que o approvar, o Estado de Santa Catharina, por effeito da mesma lei, entrará na posse e jurisdicção da zona que, dentro do territorio que ora lhe é reconhecido, se acha actualmente na posse e jurisdicção do Paraná.

V—Os dous Estados obrigam-se a não promover, assim no curso deste accordo, como mesmo depois da sua approvação pelo Congresso Nacional e de ser o Estado de Santa Catharina empossado do territorio que ora lhe é reconhecido, o andamento da execução da sentença ja proferida na alludida questão de limites e dos embargos que lhe foram oppos-

tos. Se a qualquer tempo alguma decisão judiciaria vier alterar a linha de limites agora ajustada os dous Estados declaram desistir de todo beneficio que dahi lhes possa advir e se comprometem a manter e respeitar integralmente a dita linha de limites.

VI — Publicada a lei de approvação do Congresso Nacional, proceder-se-ha á demarcação dos limites convencionados, onde, de accordo com os dous Estados, ella se fizer necessaria. A demarcação será iniciada dentro de noventa dias e levada a effeito por delegados do governo federal com a assistencia de um representante de cada Estado.

VII — Se até quinze de Dezembro deste anno a Assembléa Legislativa de qualquer dos dous Estados não approvar pela primeira vez o accordo, ficará este sem effeito. O mesmo acontecerá se até trinta e um de Março de 1917 não for elle approvado segunda vez pelas mesmas Assembleas, ou se até o dia 3 de Setembro do mesmo anno de 1917 não o approvar o Congresso Nacional.

VIII — A renda arrecadada pelas repartições fiscaes paranaenses no referido territorio, até o dia anterior ao inicio da jurisdicção do Estado de Santa Catharina, pertencerá ao Estado do Paraná.

IX — Serão respeitados e mantidos pelo Estado de Santa Catharina todos os direitos privados, creados até hoje no territorio que passa a sua jurisdicção, por actos regulares legislativos ou executivos do Estado do Paraná.

X — As causas pendentes no momento em que se iniciar a jurisdicção do Estado de Santa Catharina no territorio que lhe é reconhecido e oriundas deste territorio, continuarão sujeitas aos tribunaes compe-

tentes do Estado do Paraná, de conformidade com a sua legislação.

Para a firmeza do que, o governador do Estado de Santa Catharina, Coronel Felippe Schmidt, e o presidente do Estado do Paraná, Dr. Affonso Alves de Camargo, assignam o presente accordo em duplicata e na presença do Sr. presidente da Republica Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, e dos senhores abaixo assignados, aos 20 de Outubro de mil novecentos e dezeseis, neste palacio da presidencia da Republica, na cidade do Rio de Janeiro».

—

Resta agora a realisação do compromisso que, por este documento, assumimos com a Nação. E' para fazel-o passar pelos tramites constitucionaes que venho submettel-o á vossa esclarecida apreciação e ao vosso acendrado patriotismo de brazileiros e catharinenses, solicitando-vos a sua approvação e a votação de uma lei que fixe os limites entre os Estados de Santa Catharina e do Paraná nos termos nelle estabelecidos.

Apresento-vos, Srs. Deputados, a affirmação da minha alta estima e do meu grande respeito — Saudo-vos.

Palacio do Governo, do Estado de Santa Catharina, em Florianopolis, 24 de Novembro de 1916.

Felippe Schmidt.